



EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 17 de maio de 2024, o Protocolo de Colaboração entre o Município da Amadora e a AMORAMA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos (Férias na Cidade 2024) disponível em ["www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed"](http://www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed) para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 24 de junho de 2024

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

A Presidente,

Carla Tavares



Protocolo de Colaboração entre o Município da Amadora e a AMORAMA
Férias na Cidade 2024

Considerando que:

- a) A AMORAMA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos, é uma instituição particular de solidariedade social na Amadora, sem fins lucrativos vocacionada para o atendimento a cidadãos deficientes/dependentes e que serve uma população alargada, em respostas sociais, nas áreas da deficiência e, bem assim, junto da população adulta;
- b) Enquanto parceira da Rede Social da Amadora e entidade promotora de atividades de inclusão social, a AMORAMA tem vindo a desenvolver trabalho amplamente reconhecido no Município da Amadora, tratando-se de um agente ativo que trabalha na comunidade, tendo em vista a coesão social e a participação ativa dos munícipes;
- c) A Câmara Municipal da Amadora promove anualmente o projeto Férias na Cidade que tem como principal objetivo a ocupação saudável de tempos livres nas férias de verão para crianças e jovens.
- d) O Férias na Cidade 16+ pretende ser uma resposta de ocupação de tempos livres em contexto de trabalho dirigido aos jovens dos 16 aos 25 anos, residentes na cidade da Amadora, integrando-os em regime de part-time (4h/turno, das 9h às 13h) ao longo de 6 turnos de 5 dias cada, onde possam ter contato e realizar algumas tarefas, proporcionando desta forma uma aproximação ao mundo laboral;
- e) O Município da Amadora tem como atribuições, de acordo com as alíneas e), f) e h) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, ao nível da cultura, tempos livres e desporto e ação social;
- f) De acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma legal, compete à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.



Na sequência da Deliberação da Câmara Municipal da Amadora, tomada na sua reunião de 15/05/2024, entre:

MUNICÍPIO DA AMADORA, pessoa coletiva número 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia de Mina de Água, neste ato representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora, Vítor Manuel Torres Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I a que se refere o n.º 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do Despacho n.º 32/P/2021, de 26 de outubro, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

AMORAMA - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos, Instituição de Solidariedade Social, pessoa coletiva 502106956, com sede na Av. Carlos Cesar, n.º 2A, 2700-723 Amadora, Freguesia da Mina de Água, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Cabaços dos Reis, e pelo Tesoureiro, Miguel José de Assunção dos Reis, com poderes para o efeito, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 30º dos respetivos estatutos, doravante designada por Segunda Outorgante.

As partes acordam livremente e de boa-fé no estabelecimento de uma parceria nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente protocolo de colaboração consubstancia por parte do Primeiro Outorgante a promoção do projeto Férias na Cidade 16+ com a colaboração do Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante disponibiliza-se a acolher, no âmbito do projeto, jovens dos 16 aos 25 anos, residentes no concelho da Amadora, em regime de part-time, 4h/turno (9h-13h), em turnos de 5 dias de 2ª a 6ª feira, durante o dia 1 de julho a 2 de agosto (cinco turnos), proporcionando uma componente de oferta de ocupação do seu tempo livre nas férias escolares de verão em contexto de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Celebrar apólice de seguro obrigatório com todos os participantes;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades no âmbito deste protocolo de colaboração, procedendo à monitorização da sua execução;
- c) Disponibilizar o material gráfico de suporte à divulgação das atividades, garantindo a sua disseminação pelos parceiros da cidade da Amadora e pela comunidade;



- d) Divulgar o projeto, o plano de atividades e as condições estabelecidas no presente protocolo em todos os canais institucionais;
- e) Receber e processar as inscrições dos participantes;
- f) Comparticipar, a título de apoio económico no valor de 4€/hora, 16€/dia, no máximo de 80€/turno, a cada um dos participantes, de acordo com as condições definidas nas normas de participação;
- g) Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente protocolo de parceria.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Organizar e realizar as atividades descritas no plano de atividades conforme referido na Cláusula Primeira;
- b) Garantir a implementação das atividades, disponibilizando as condições necessárias para a sua realização, bem como a afetação de profissionais especializados para o acompanhamento dos participantes e salvaguarda dos seus interesses;
- c) Disponibilizar 1 hora de formação aos participantes com vista à boa integração e realização das atividades;
- d) A formação referida na alínea anterior deve ser realizada na semana antecedente ao início da participação dos jovens nas atividades;
- e) Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente protocolo, facultando dados de monitorização e execução física ou outros que venham a ser solicitados, no âmbito do seu objeto;
- f) Apresentar um relatório final até 30 dias após o fim da atividade em causa com expressa referência à sua execução, no qual deverá constar:
 - a. Resultados alcançados.
 - b. Descrição das atividades desenvolvidas, devendo incluir registos fotográficos.
- g) Publicitar as atividades objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora", e inclusão do respetivo logótipo, na divulgação das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUARTA **(Tratamento de dados pessoais e confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso ou conhecimento, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venham a ser desenvolvidas na execução do presente protocolo, não a podendo utilizar em



seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, excetuando as entidades contratantes.

2. Com a celebração do presente protocolo, as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA QUINTA **(Notificações)**

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do presente protocolo, deverão ser dirigidas por correio eletrónico para os seguintes endereços:
 - a) Primeiro Outorgante: desporto.juventude@cm-amadora.pt
 - b) Segunda Outorgante: geral@amorama.org
2. As alterações aos endereços referidos no número anterior só se tornarão efetivas após a receção, pelas partes, da respetiva comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA **(Revisão e aditamentos)**

1. O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
 - a) Ocorra uma alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) Se mostrar estritamente necessário para a sua adequação aos objetivos a prosseguir;
 - c) O ponderoso interesse público o justifique.
2. Quaisquer alterações ao presente protocolo devem constar de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o juguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências da atividade.
3. Todos os aditamentos ao presente protocolo farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Incumprimento)**

1. O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo ou a violação de qualquer cláusula do mesmo dará origem à sua resolução, devendo a contraparte ser notificada da mesma.
2. O incumprimento culposo das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante no âmbito do presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.



3. Nos termos do número anterior, considera-se incumprimento culposo o desvio à prossecução do objeto do presente protocolo aos fins a que se destina.
4. O incumprimento do presente protocolo constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de atribuição de apoio por parte da Segunda Outorgante durante um período mínimo de três anos.

CLÁUSULA OITAVA **(Resolução e denúncia)**

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, qualquer uma das partes pode, a todo o tempo, resolver por comum acordo ou denunciar unilateralmente o presente protocolo em virtude de imposição legal ou de poderosas razões de interesse público ou, ainda, caso se alterem as condições em que se baseou a sua celebração.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, a resolução e denúncia devem ser notificadas por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA NONA **(Interpretação e casos omissos)**

Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por despacho da Presidente da Câmara Municipal da Amadora, ficando a constar de documento anexo a este protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Vigência)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, com termo a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Foro competente)**

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente protocolo é competente o foro da comarca de Amadora, com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 6 páginas, todas rubricadas, com exceção da última, que pelas partes outorgantes vai ser assinada.

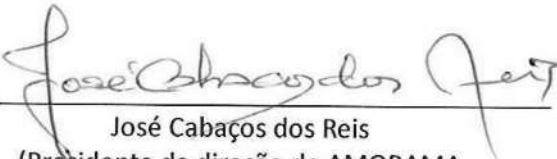


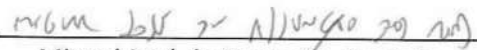
Amadora, 17 de maio de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante,


 Vítor Manuel Torres Ferreira
 (Vice-Presidente da Câmara Municipal da Amadora)

Pela Segunda Outorgante,


 José Cabaços dos Reis
 (Presidente da direção da AMORAMA
 Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos)


 Miguel José de Assunção dos Reis
 (Tesoureiro da AMORAMA
 Associação de Pais e Amigos de Deficientes Profundos)